**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Apresento respeitosamente o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER GRATUIDADE DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE SUMARÉ AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - a gratuidade de tarifa no transporte coletivo municipal de Sumaré nas datas de realização dos exames presenciais.

§ 1º Para que o candidato tenha direito à gratuidade, será necessária a apresentação ao condutor do veículo de:

I - comprovante de inscrição no Enem, em formato impresso ou digital, em que constem o nome do inscrito e as informações do dia, local e horário de aplicação das provas; e

II - documento pessoal com foto.

§ 2º A gratuidade de que trata esta Lei Complementar terá efeito exclusivamente nos períodos das 9 horas às 13 horas e das 18 horas às 21 horas das datas em que ocorrerem os exames.

**Art.2°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art.3º** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 20 de setembro de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é uma avaliação de extrema importância para milhares de estudantes em todo o país, sendo uma das principais portas de entrada para o ensino superior. Visando apoiar os candidatos que utilizam o transporte coletivo municipal de Sumaré, este projeto de lei concede autorização ao Poder Executivo Municipal com o objetivo de promover a concessão de gratuidade nas datas de realização dos exames presenciais, facilitando o acesso dos estudantes aos locais de prova.

 A medida visa reduzir possíveis barreiras financeiras que poderiam prejudicar a participação desses candidatos no Enem. Além disso, ao incentivar a realização do exame, contribuímos para o acesso à educação superior, o que é fundamental para o desenvolvimento educacional e social da sociedade.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023

 